SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
POLÍCIA FEDERAL
DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Requerimento: 202601191027288668

Interessado: CHAO ZHUANG

RNM: Inexistente

Trata-se de pedido de autorização de residência com base em reunião familiar de CHAO ZHUANG, filho de ZHIQIANG ZHUANG e HUAQIONG GAN, nacional de China, nascido em 28/04/2004, tendo como chamante a irmã de nacionalidade brasileira.

Para instruir o feito e tentar se enquadrar na condição de estudante, o requerente apresentou comprovante de matrícula em curso livre de língua portuguesa com duração prevista de três meses.

A autorização de residência para irmãos de brasileiros é regida pelo Artigo 153, inciso VII, do Decreto nº 9.199/2017 e pelo Artigo 6º, inciso VIII, da Portaria Interministerial nº 12/2018.

Conforme os normativos vigentes, a concessão de residência ao irmão de brasileiro maior de 18 anos está sujeita a requisitos específicos:

- Condição de Estudante: A Portaria Interministerial nº 12/2018 prevê a reunião familiar para irmãos de até 24 anos, desde que sejam comprovadamente estudantes. Contudo, para fins de residência, o sistema migratório brasileiro define a condição de estudante como aquele que pretende frequentar curso regular. Cursos livres de curta duração, como o apresentado (3 meses), são classificados como atividades de Visitante (VIVIS), destinadas a estadas passageiras sem ânimo de residência.
- Dependência Econômica: O Artigo 153, § 3º, do Decreto nº 9.199/2017 estabelece que "a autorização de residência ao irmão maior de dezoito anos ficará condicionada à comprovação de sua dependência econômica em relação ao familiar chamante".

No presente caso, o comprovante apresentado não caracteriza o requerente como aluno de curso regular, não atendendo, portanto, ao requisito de "estudante" previsto na Portaria Interministerial nº 12/2018 para fins de estabelecimento de residência.

Aduana M

Na ausência dessa condição jurídica que permitiria a presunção de dependência, torna-se obrigatória a prova documental da dependência econômica em relação ao chamante, exigida pelo Decreto nº 9.199/2017, a qual não foi apresentada pelo interessado no ato da instrução do pedido.

Diante do exposto, por descumprimento do requisito de dependência econômica previsto no Art. 153, § 3º do Decreto nº 9.199/2017 e por não preencher a condição de estudante regular exigida para a modalidade, INDEFIRO o pedido de autorização de residência de CHAO ZHUANG.

Fica neste ato também notificado a apresentar, no prazo de 10 (DEZ)dias, recurso desta decisão, caso queira, nos termos do Art.134 do decreto 9.199/2017.

Manaus, 02 de julho de 2026.

Adriana Sá

ADRIANA INÊS ABREU DE SÁ
Agente de Polícia Federal
Notificante